



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Lei nº 341/05

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FUNDÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Fundão, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996), da Lei Estadual n.º 4.135 de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de n.º 60/91 de 23 de dezembro de 1991.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera Estadual e Federal:

I - Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases de educação fixadas pela Legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;

III - Propor e adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade de ensino público no Município de Fundão;

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacionais que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao ensino na Rede Municipal;



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Fundão, Estado do Espírito Santo;

VII - Elaborar e, quando necessário reformular o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação;

VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;

IX - Declarar a vacância do mandato de Conselheiros nos termos da presente Lei;

X - Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como adoção de Leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;

XI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretende celebrar.

XII - Apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do (s) grau (s) e modalidade (s) de ensino oferecido (s) no Município de Fundão, observando-se a seguinte participação:



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

I - 03 (três) representantes do magistério públicos do Município divididos pelos níveis de escolaridade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo, obrigatoriamente contemplados nesta representatividade as séries iniciais (1ª a 4ª séries) e séries finais (5ª a 8ª séries);

II - 01 (um) representante dos especialistas em Educação;

III - 01 (um) representante do Assentamento;

IV - 01 (um) representante do Clube dos Dirigentes Lojistas;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Pestalozzi de Fundão;

VII - 01 (um) representante do SINDIUPES;

VIII - 03 (três) representantes de pais de alunos, a saber: 01 (um) da Educação Infantil, 1 (um) séries iniciais (1ª a 4ª) e 01 (um) séries finais (5ª a 8ª);

IX - 02 (dois) representantes do magistério municipal, de livre escolha da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo será feita através de voto direto no âmbito da respectiva categoria.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo Único. O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação da Prefeita Municipal.

Art. 6º. O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos, em votação de seus pares, na sessão de que trata o Artigo 5º.

Parágrafo Único. O Vice- Presidente do Conselho responderá pela Presidência nas ausências do seu titular.

CAPÍTULO V
DO MANDATO

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ ou indicações por uma vez consecutiva.

§ 1º. Os conselheiros, previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º. Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato;

§ 3º. A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

membros para conclusão do mandato, ou indicados pela Prefeita, quando se tratar de representação prevista no Art. 4º, Inciso IX.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada por mais 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.
- VI - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Parágrafo Único. Ao suplente será assegurado o direito a voto nas sessões de que participar na falta do titular, desde que pertença ao mesmo segmento, aplicando-se, no que couber o disposto no inciso III do Art. 8º.

Art. 9º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo o (s) mesmo (s) concorrer (em) para um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação, funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos;

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um, do número de Conselheiros.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de deliberações e Pareceres e terão validade quando publicadas em veículo de comunicação do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. As deliberações e Pareceres definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As representações previstas no Artigo 4º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII terão o prazo de 20 (vinte) dias, anteriores à data de posse, para indicarem



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

à Prefeita Municipal seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. O início dos trabalhos do colegiado dar-se-á após aprovação e publicação da Lei, em veículo próprio.

Art. 15. O Conselho Municipal deverá ter o Regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do primeiro mandato.

Parágrafo Único. Necessariamente, o Regimento de que trata o caput deste Artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posterior homologação da Prefeita Municipal.

Art. 16. As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros, sendo facultado, inclusive, ao chefe do Poder Executivo disponibilizar o Presidente para zelar por suas funções, em se tratando de funcionário público municipal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da produção dos materiais descritos acima correrão por conta de dotação orçamentária específica.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

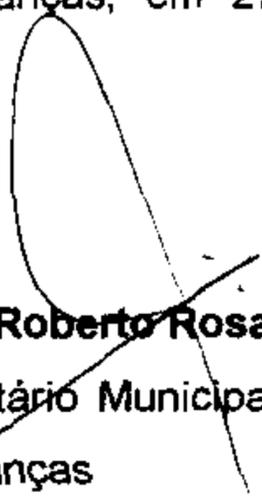
Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Lei Municipal nº 018/97, de 05 de agosto de 1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de
Fundão, em 27 de setembro de 2005.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças, em 27 de setembro de
2005.


José Roberto Rosa de Souza
Secretário Municipal de Administração
e Finanças